



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022011806
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei 12.305/10, mais conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, surge com o propósito de amenizar todos os problemas através das obrigações e diretrizes que estabelece em termos do modo como o Brasil lida com o lixo, e também pela transparência que exige na gestão de resíduos sólidos de órgãos governamentais e empresas e instituições privadas.

Considerando que hoje Luziânia, conta com uma população aproximada de 220.000 habitantes e com crescimento acelerado com grandes taxas de urbanização ao redor de Brasília e cidades vizinhas, que não para de crescer.

Considerando que o principal objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos é incentivar a reciclagem e reaproveitamento dos resíduos sólidos, bem como estimular o descarte correto de resíduos que podem ser reciclados ou reaproveitados.

Considerando que é importante destacar que a Lei é um verdadeiro marco na legislação ambiental brasileira, pois além de se tratar de um instrumento de controle bastante claro e sofisticado, contribuiu para que o Brasil consiga cumprir os acordos de responsabilidade ambiental firmados a nível elevados.

Considerando que a Cooperativa Nacional de Catadores de Resíduos Recicláveis, atende todos os requisitos necessários para a contratação, conforme comprovam as documentações juntada ao processo;

Considerando que a Cooperativa atendera a proteção da qualidade ambiental e da saúde pública; Reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, assim como o descarte correto de dejetos; Adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e a redução do volume e ameaça dos resíduos perigosos;

Considerando que adoção de mecanismos gerenciais e econômico para garantir sustentabilidade operacional dos serviços públicos de manejo de resíduos e de limpeza urbana;

Considerando ser vantajoso para a Municipalidade a contratação da Cooperativa, levando em consideração que a CONTRATADA não será remunerada financeiramente pelo município, recebendo apenas o contrato de parceria de gestão de lixo reciclável nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante disto, esta demonstrado a mais óbvia vantagem para a prefeitura municipal em adotar a gestão de resíduos sólidos, seja a economia, pois ao mesmo tempo em que a reciclagem é benéfica para a sociedade e o meio ambiente.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Contratação é fundamentada na modalidade de Dispensa de Licitação, Lei 8.666/93 Artigo 24.

Art. 24

XXVII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

A procuradoria adjunta de Licitações para emissão de parecer quanto a legalidade do preito.

Luziânia – Goiás, 27 de julho de 2022

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Gestor do Fundo de Meio Ambiente